



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A MIGRAÇÃO DAS EMISSORAS DE AM PARA A FAIXA DE FM

1 – O que é a migração?

Com a edição do Decreto nº 8.139, de 07.11.2013, as emissoras de rádio que operam em ondas médias poderão migrar para a faixa de frequência modulada, adaptando suas outorgas.

2 – Todas as emissoras em AM são obrigadas a migrar?

Não, a migração é facultativa e o serviço em ondas médias continuará existindo, assim como o serviço em ondas curtas e em ondas tropicais, cujas emissoras deverão continuar executando o serviço para o qual foram outorgadas.

3 – Como se dará o procedimento da migração?

As emissoras em ondas médias localizadas no Estado do Paraná que desejam migrar para a faixa de frequência modulada devem formular pedido de adaptação de outorga mediante requerimento a ser protocolado no próximo dia 26 de março (quarta-feira) na unidade operacional da Anatel no Paraná, localizada na Rua Vicente Machado, nº 720, Batel, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h e 18h.

4 – Como deverá ser o requerimento a ser apresentado?

O requerimento é bastante simples, conforme modelo abaixo:

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº<CNPJ>, com endereço na <endereço>na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a adaptação de sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme segue:

Serviço de Radiodifusão Sonora
Localidade/UF:

ONDAS MÉDIAS	FREQUÊNCIA MODULADA
Frequência atual:	Frequência pretendida:

Nestes termos, pede deferimento.
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>
CPF nº<número do CPF>



5 – O que preencher no campo ‘frequência pretendida’?

A emissora, caso tenha condições, pode indicar um canal de sua preferência no plano básico, senão, é aconselhável incluir a expressão “88,1 MHz a 107,9 MHz”, que é a faixa tradicional de frequência modulada.

6 – Será possível apresentar requerimento distinto ou documentos complementares?

Não. A apresentação de documentação complementar está vedada e o protocolo de requerimento distinto do modelo constante na Portaria nº 127 pode implicar no indeferimento do pedido de adaptação de outorga.

7 – Se a emissora não protocolar o requerimento no próximo dia 26, não poderá mais migrar?

Os requerimentos de adaptação de outorga poderão ser protocolados até o dia 10 de novembro de 2014, mas a emissora que não o fizer no dia 26 só terá seu requerimento analisado após a conclusão do estudo de viabilidade técnica do Estado do Paraná, o que poderá resultar em inviabilidade técnica ou na migração em condições menos favoráveis.

8 – Após o protocolo do requerimento, o que acontecerá?

O Ministério das Comunicações publicará, no Diário Oficial da União, relação com os números de protocolos referentes a cada solicitação e encaminhará os requerimentos à Anatel, que procederá aos estudos de viabilidade técnica.

Havendo viabilidade técnica, então os canais serão incluídos no PBFM e a emissora notificada, por meio de edital, para comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, e da Anatel referente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, da Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

III - certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, referente a débitos perante a Justiça do Trabalho.

Em seguida, verificada a habilitação técnica e jurídica, a entidade será novamente notificada para, desta vez, efetuar o pagamento do valor relativo à adaptação da outorga, ainda não definido;



Então, a entidade assinará aditivo contratual e terá 120 (cento e vinte) dias para apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos;

Autorizada a operar, deverá devolver o canal em ondas médias à União no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9 – Em não sendo constatada a viabilidade técnica na faixa tradicional de frequência modulada, o que ocorrerá?

Se em determinado município for constatada inviabilidade técnica ou a inexistência de espectro na atual faixa de frequência modulada para atender a todos os pedidos de adaptação realizados, a análise ficará sobrestada até o momento no qual seja possível atender a todos os pleitos conjuntamente.

10 – Quando a emissora deve apresentar os documentos de habilitação jurídica?

Apenas quando notificadas, após a inclusão dos canais no plano básico.

11 – Quando a emissora deverá pagar pela adaptação de outorga?

Constatada a habilitação técnica e jurídica da emissora, o Ministério das Comunicações notificará a emissora a efetuar o pagamento, que deverá ser feito em parcela única em até 90 (noventa) dias de sua emissão, não sendo admitida prorrogação.

12 – Qual o valor que deverá ser pago?

Ainda não está definido, o que deve ocorrer apenas em maio. Por enquanto, o que se sabe é que corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados para os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e os serviços em radiodifusão sonora em ondas médias nos grupos de enquadramento referentes à respectiva localidade.

13 – Uma determinada emissora em AM irá para qual classe em FM?

Segundo o Decreto nº 8.139, o balizamento será o seguinte:

EMISSORAS OM – CLASSE A	
FAIXA DE FREQUENCIA (em kHz)	CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR
540 a 1.420	E2
1430 a 1.610	E3

EMISSORAS OM – CLASSE B	
FAIXA DE FREQUENCIA (em kHz)	CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR
540 a 620	E3
630 a 860	A1
870 a 1.030	A2
1040 a 1.170	A3



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS



1.180 a 1.610 kHz	A4
-------------------	----

EMISSORAS OM - CLASSE C	
FAIXA DE FREQUENCIA (em kHz)	CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR
540 a 810	B1
820 a 1.100	B2
1.110 a 1.610	C

14 – Depois de apresentado o pedido, será possível desistir da migração?

Sim.

15 – Quais são as hipóteses de indeferimento do pedido de migração?

O pedido de migração, ou adaptação de outorga, será indeferido nos seguintes casos:

- I – ausência de viabilidade técnica;
- II – inabilitação jurídica;
- III – não cumprimento dos prazos estipulados; e
- IV – não pagamento do valor correspondente à adaptação da outorga.

16 – Se a emissora não quiser migrar, o que deverá fazer?

As emissoras de ondas médias de caráter regional e nacional poderão continuar operando normalmente, mas as emissoras de caráter local (assim consideradas aquelas com potências diurnas máximas de até 1 kW) que optem por não migrar para a faixa de frequência modulada deverão, também até o dia 10 de novembro de 2014, apresentar solicitação de reenquadramento de suas outorgas para caráter regional.

17 – Existe previsão de quando as primeiras emissoras em ondas médias começarão a operar em frequência modulada?

Sim, a previsão é que as primeiras operações aconteçam ainda neste ano de 2014.